



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 259

Dispõe sobre a Assistência à Saúde dos Membros, do Procurador Regional Eleitoral, titulares, e Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, aprova seu Regulamento e dá outras providências.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art 21, XXX, de seu Regimento Interno – Resolução n.º 170/97 – e de acordo com a decisão proferida pelo Pleno na sessão ordinária realizada nesta data, quando da apreciação do Processo Administrativo n.º 179, Classe 18.^a, aprovando a proposta de alterações nos termos do voto do relator (Ata n.º 2.428),

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído o *Plano de Assistência à Saúde dos Membros, do Procurador Regional Eleitoral, titulares, e Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*, que se regerá pelo Regulamento integrante desta Resolução, bem como seus anexos.

Art. 2.º A Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal manterá controle específico do dispêndio com o *Plano de Assistência à Saúde*, com vistas a manter o equilíbrio entre dotações orçamentárias e necessidades do serviço.

Art. 3.º Cabe recurso ao Pleno deste Tribunal em face de decisão administrativa adotada na execução do *Plano de Assistência à Saúde* ora instituído.

Art. 4.º Revogam-se disposições em contrário e, em especial, as Resoluções n.º 220, de 5.4.01, e 258, de 17.12.02, deste Tribunal Regional.



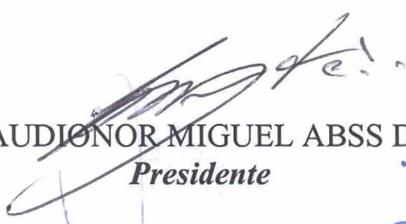
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 259

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 11 de fevereiro de 2003.


Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Presidente


Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. MANOEL MENDES CARLI
Juiz de Direito


Dr. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Juiz de Direito


Dr. RENE SIUFI
Jurista


Dr. WAGNER LEÃO DO CARMO
Advogado



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 259

Dr. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Juiz Federal


Dr. BLAL YASSINE DALLOUL
Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 259

REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MEMBROS, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL E SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1.º O presente Regulamento tem a finalidade de estabelecer normas procedimentais relativas à utilização dos serviços de Assistência à Saúde dos Membros, do Procurador Regional Eleitoral, titulares, e Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, abrangendo assistência médica, hospitalar, laboratorial, odontológica, psicológica e fonoaudiológica, aos membros em exercício, aos servidores ativos e inativos, seus dependentes, aos pensionistas, aos requisitados de outros órgãos da Administração Pública, desde que detentores de funções comissionadas, e aos servidores pertencentes ao quadro de outros Tribunais Regionais Eleitorais e seus dependentes, que estejam prestando serviço na Secretaria deste Tribunal Regional.

Art. 2.º Os serviços de saúde previstos neste *Regulamento* são complementares e não excluem seus beneficiários da utilização dos serviços proporcionados pela assistência pública.

Capítulo II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3.º Os beneficiários da *Assistência à Saúde* classificam-se em titulares e dependentes.

Art. 4.º São beneficiários-titulares:

- I – os membros e o Procurador Regional Eleitoral em exercício;
- II – os servidores ativos e inativos do quadro permanente;
- III – os pensionistas, enquanto detentores desta condição;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 259

IV – os servidores efetivos de outros Tribunais Regionais Eleitorais, em exercício na Secretaria deste Tribunal;

V – os detentores de cargos em comissão;

VI – os requisitados detentores de função comissionada.

§ 1.º Aos beneficiários-titulares elencados nos itens I, III e VI é vedada a inclusão de dependente.

§ 2.º Os membros titulares, bem como o Procurador Regional Eleitoral em licença médica, terão direito à utilização do Plano.

Art. 5.º São considerados dependentes dos beneficiários-titulares mencionados no artigo anterior, para fins deste Regulamento:

I – o cônjuge;

II – o(a) companheiro(a), nos termos da lei;

III – o(a) filho(a) solteiro(a) menor de 18 (dezoito) anos de idade ou, se estudante de 3.º grau ou pós-graduação, menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade, que comprovadamente viva a expensas do servidor;

IV – filhos inválidos, enquanto durar a invalidez;

V – menor sob guarda ou tutela, ou enteado menor de 18 (dezoito) anos de idade ou, se estudante de 3.º grau ou pós-graduação, menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade, que comprovadamente viva a expensas do servidor.

Art. 6.º Para efeito de inclusão de dependentes, o beneficiário-titular deverá formular requerimento, dirigido à Diretoria-Geral, junto à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos – CDRH – da Secretaria de Recursos Humanos – SRH –, juntando os comprovantes de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento.

§ 1.º Para efeitos deste artigo, é de responsabilidade do servidor a atualização dos dados cadastrais.

§ 2.º Verificada a inveracidade de informações e dos documentos apresentados, elencados no Anexo I, caberá à SRH comunicar o fato à



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 259

autoridade competente, solicitando a exclusão do beneficiário-titular, bem como de seus dependentes, sem prejuízo das demais providências administrativas e penais cabíveis.

Art. 7.º Quando da ocorrência de fato que elimine a dependência de beneficiário inscrito no *Plano*, o beneficiário-titular deverá comunicá-lo por escrito à Diretoria-Geral, juntando a carteira de identificação da Assistência Médica, quando devida.

Parágrafo único. O direito à assistência contemplada por este *Regulamento* cessará na data em que se verificar a ocorrência de perda da condição de dependente, cabendo ao beneficiário-titular a responsabilidade pela quitação compulsória de débito remanescente.

Art. 8.º Perderá a condição de beneficiário-titular:

I – com o término do biênio, se não houver recondução, se membro em exercício e com o encerramento da condição de titular junto a esta Corte, se Procurador Regional Eleitoral;

II – com a demissão, exoneração, licenciamento ou afastamento sem remuneração, se servidor do Quadro;

III – com a exoneração do cargo em comissão ou com a dispensa de função comissionada, se requisitado;

IV – quando do retorno ao órgão de origem ou por ocasião de sua aposentadoria, se servidor de outro Tribunal Eleitoral;

V – pelo uso indevido dos benefícios ofertados pelo *Plano*.

Parágrafo único. Não perderá a condição de beneficiário-titular o servidor afastado sem remuneração, em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme determina o art. 83 da Lei n.º 8.112/90.

Art. 9.º Perderá a condição de beneficiário-dependente:

I – o cônjuge por:

a) separação judicial ou divórcio;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 259

- b) anulação do casamento;
 - c) abandono de lar, reconhecido em Juízo;
 - d) falecimento;
- II – o(a) companheiro(a) por:
- a) dissolução da união;
 - b) falecimento;
- III – o(a) filho(a) por:
- a) casamento ou estabelecimento de união estável como entidade familiar;
 - b) maioria (18 anos, se não estiver cursando o 3º grau ou pós-graduação);
 - c) não renovação ou trancamento de matrícula em estabelecimento de 3.º grau ou pós-graduação (se maior de 18 anos e menor de 24 anos);
 - d) falecimento;
- IV – o(a) enteado(a) por:
- a) casamento ou estabelecimento de união estável como entidade familiar;
 - b) maioria (18 anos, se não estiver cursando o 3.º grau ou pós-graduação);
 - c) não renovação ou trancamento de matrícula em estabelecimento de 3.º grau ou pós-graduação (se maior de 18 anos e menor de 24 anos);
 - d) separação judicial ou divórcio do servidor;
 - e) dissolução da união do servidor;
 - f) falecimento;
- V – o(a) filho(a) inválido(a) por:



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 259

familiar; a) casamento ou estabelecimento de união estável como entidade familiar;

b) cessação de invalidez;

c) falecimento;

VI – o(a) menor sob guarda ou tutelado(a) por:

familiar; a) casamento ou estabelecimento de união estável como entidade familiar;

b) cessação de guarda ou tutela;

c) maioridade (18 anos, se não estiver cursando o 3.º grau ou pós-graduação);

d) não renovação ou trancamento de matrícula em estabelecimento de 3.º grau ou pós-graduação (se maior de 18 anos e menor de 24 anos);

e) falecimento.

TÍTULO II DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Capítulo I DA ABRANGÊNCIA

Art. 10. A assistência ambulatorial e médico-hospitalar será prestada nas modalidades direta e indireta.

§ 1.º A assistência direta, ambulatorial, será realizada nas dependências da sede deste Tribunal Regional por médico do quadro de pessoal deste órgão, compreendendo consultas, pronto-atendimento, emergência, perícia, licença médica, exame médico periódico e exame complementar a diagnóstico.

§ 2.º A assistência médica indireta, compreendendo serviços médico-hospitalares e serviços de diagnósticos e terapias, será prestada por intermédio de contratos no regime de pré-pagamento de mensalidades.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 259

Capítulo II DA CONSULTA E ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Art. 11. A consulta deverá ser realizada no consultório do médico credenciado ou conveniada pela empresa ou instituição contratada, em horário previamente estabelecido, mediante a apresentação de documento de identificação e pagamento da taxa de consulta ou fator moderador, se houver.

Parágrafo único. No caso de emergência, a consulta poderá ser realizada em pronto-socorro credenciado pela empresa ou instituição contratada, mediante apresentação de documento de identificação.

Capítulo III DO ATENDIMENTO HOSPITALAR

Art. 12. Entende-se por atendimento hospitalar os casos de internação e/ou cirurgias eletivas ou emergenciais.

Art. 13. A internação dar-se-á em apartamento padrão simples com banheiro privativo e direito a um acompanhante.

Parágrafo único. O usuário que desejar acomodação com padrão de conforto superior ao estabelecido neste artigo deverá assumir inteira responsabilidade pelo seu pagamento à entidade hospitalar e, bem assim, quando ocorrer despesas extraordinárias, incluindo produtos de higiene pessoal ou medicamentos não prescritos pelo médico assistente ou, ainda, despesas não cobertas por este Tribunal Regional.

Art. 14. Antes de o usuário efetuar qualquer internação hospitalar, deverá assegurar-se de que o estabelecimento, bem como seu corpo clínico, são credenciados pela empresa contratada por este Tribunal Regional.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Para fins de utilização do Plano de Assistência Médica, os usuários deverão ser identificados pela carteira emitida pela empresa ou instituição contratada ou credenciada para prestação do serviço.

Parágrafo único. A adesão do usuário no plano mencionado no *caput* implica o pagamento, por parte do mesmo, da inscrição na empresa



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 259

contratada para prestação de serviços, quando devido, bem como do custo da emissão da carteira de identificação.

Art. 16. O *Plano de Assistência Médica* será executado no regime de pré-pagamento de mensalidade, sendo o valor total das despesas pagas pelo Tribunal à empresa prestadora de serviços médico-hospitalares e, posteriormente, descontada em folha de pagamento a parte que couber ao beneficiário-titular e seus dependentes, se a mensalidade estipulada pela contratada ultrapassar o valor da cota mensal destinada a cada usuário.

§ 1.º A cota mensal mencionada no *caput* é obtida através da divisão da dotação orçamentária mensal pelo número de beneficiários inscritos no *Plano de Assistência Médica* naquele mês.

§ 2.º Para se obter a dotação orçamentária mensal dividir-se-á o saldo remanescente do orçamento pelo total de meses restantes.

§ 3.º Caso o valor das despesas com o *Plano de Assistência Médica* não alcance o montante da dotação orçamentária prevista para o mês, este Tribunal Regional efetuará o pagamento até o limite da mensalidade fixada pela empresa para cada beneficiário.

§ 4.º A parte que couber ao beneficiário-titular referida no *caput* é a diferença entre a mensalidade estipulada pela contratada e o valor de sua cota.

§ 5.º Ao Tribunal caberá o pagamento do percentual referente ao recolhimento da contribuição previdenciária da empresa contratada, podendo o beneficiário-titular arcar com essa despesa em caso de insuficiência orçamentária.

Art. 17. No caso de insuficiência orçamentária, o *Plano* poderá opcionalmente ser custeado integralmente pelo servidor.

Art. 18. A CDRH, após a apresentação da fatura emitida pela empresa contratada, encaminhá-la-á à Secretaria de Administração e Orçamento – SAO – que providenciará o crédito na respectiva conta bancária.

Art. 19. A CDRH encaminhará à Coordenadoria de Pessoal – COPES – relação dos beneficiários-titulares do *Plano de Assistência Médica*,



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 259

para efetivação do desconto em folha de pagamento do valor referente à sua participação e de seus dependentes.

Art. 20. Os servidores efetivos de outros Tribunais Eleitorais que estiverem em exercício neste Tribunal que desejarem participar do *Plano de Assistência Médica*, não sendo detentores de função comissionada, deverão efetuar o recolhimento do percentual correspondente à respectiva cota, inclusive de seus dependentes, diretamente à CDRH, na mesma data em que forem encaminhadas as folhas de pagamento à SAO.

Capítulo V DOS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 21. A contratação para atender a área médico-hospitalar e laboratorial far-se-á através de procedimento licitatório, de onde advirá a adjudicatária que poderá ser contratada, obedecendo às disposições da Lei n.º 8.666/93.

Art. 22. A contratação formaliza-se pela assinatura do termo contratual, cujo modelo constará como anexo do edital de licitação. O respectivo termo deverá obedecer às disposições do *Projeto Básico* e do *Ato Convocatório da Licitação*.

TÍTULO III DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Capítulo I DA ABRANGÊNCIA

Art. 23. A assistência odontológica complementar poderá ser prestada nas modalidades direta e indireta.

§ 1.º A assistência odontológica direta, ambulatorial, será prestada nas dependências da sede deste Tribunal, se houver odontólogo em seu quadro funcional, compreendendo consultas, tratamento clínico em geral, pronto atendimento, perícia e licença.

§ 2.º A assistência odontológica indireta poderá ser prestada por profissional ou instituição, previamente credenciados junto a este Tribunal Regional, no regime de livre escolha e no horário preestabelecido.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 259

§ 3.º O serviço odontológico terá cobertura com base nos valores estabelecidos por tabela própria deste Tribunal Regional.

Art. 24. Considera-se procedimento básico, de acordo com a tabela própria deste Tribunal:

- I – diagnóstico;
- II – radiografias;
- III – prevenção;
- IV – odontopediatria;
- V – dentística;
- VI – cirurgia decorrente de exodontia.

Art. 25. São considerados tratamentos especializados, de acordo com a tabela própria deste Tribunal Regional:

- I – endodontia;
- II – periodontia;
- III – prótese dentária;
- IV – cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial;
- V – ortodontia.

Parágrafo único. Havendo comprometimento do orçamento para a assistência odontológica de forma que inviabilize o oferecimento dos serviços até o final do exercício, dar-se-á preferência aos serviços básicos.

Art. 26. Os serviços odontológicos prestados na modalidade indireta estão condicionados à disponibilidade orçamentária, sendo assegurado um tratamento anual para beneficiário acima de quatorze anos e dois tratamentos anuais para beneficiários com idade inferior.

§ 1.º No tratamento anual e nos dele decorrentes, deverá ser observada a participação orçamentária do Tribunal.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 259

§ 2.º A participação do Tribunal no orçamento do tratamento odontológico anual não excederá 1.750 Unidades de Serviço Odontológico – USO – por beneficiário.

§ 3.º Ao servidor caberá a participação dos percentuais do Anexo II deste Regulamento, observada a remuneração líquida do servidor, já deduzida a contribuição previdenciária e o imposto de renda.

§ 4.º Os exames radiológicos, realizados por profissionais ou clínicas especializadas, serão liberados mediante solicitação de profissional credenciado e não ficarão adstritos à cota anual de 1.750 USO, devendo somente ser observada a participação do Tribunal no Anexo II.

Art. 27. Caso a participação do Tribunal no tratamento anual não alcance o limite estabelecido no § 2.º do artigo anterior, o saldo remanescente poderá ser utilizado para tratamentos emergenciais mediante perícia.

Parágrafo único. Entende-se por tratamentos emergenciais os decorrentes de dentística, endodontia, periodontia, prótese dentária, cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial.

Art. 28. Os tratamentos que excederem os limites estabelecidos por este Regulamento serão integralmente custeados pelo beneficiário-titular.

Art. 29. Os critérios de credenciamento e rescisão obedecerão ao disposto no Capítulo IV do Título IV deste Regulamento.

Capítulo II DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 30. O usuário deverá se dirigir à CDRH para obter o formulário do *Comprovante de Atendimento de Assistência Odontológica*, indicando o profissional escolhido.

§ 1.º De posse do citado formulário, o usuário deverá solicitar do profissional o orçamento, através do preenchimento adequado, retornando à CDRH para apurar o valor total do tratamento, conforme estabelecido pela *Tabela de Serviços Odontológicos* deste Tribunal.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 259

§ 2.º Para efeito de pagamento, o comprovante deverá estar devidamente preenchido com os serviços prestados.

Art. 31. Cabe à CDRH:

I – encaminhar o usuário para a perícia inicial, quando o valor do serviço for superior ao estabelecido na *Tabela de Serviços Odontológicos* deste Tribunal, ou quando julgar conveniente, solicitando o seu retorno com o parecer do perito;

II – liberar o pagamento após a conclusão do tratamento, mediante perícia final, quando esse a exigir.

Capítulo III DOS PAGAMENTOS

Art. 32. A CDRH somente receberá o comprovante de atendimento de assistência odontológica após a conclusão do tratamento, devendo estar este preenchido e assinado pelo profissional, bem como pelo beneficiário-titular e pelo perito, quando for o caso.

Parágrafo único. A CDRH emitirá a relação de pagamento aos profissionais ou instituições, relativamente à parcela devida pelo Tribunal, encaminhando-a à SAO para que seja providenciado o crédito nas respectivas contas bancárias, tendo como base o orçamento previamente aprovado.

Art. 33. Os comprovantes de atendimento, para efeito de pagamento, deverão ser apresentados à CDRH pelos profissionais ou instituições até o décimo dia do mês subsequente e não serão aceitos após sessenta dias da data da conclusão dos serviços.

§ 1.º No último trimestre do exercício financeiro, as guias odontológicas deverão ser encaminhadas para pagamento até o dia 30 de novembro.

§ 2.º O pagamento de responsabilidade deste Tribunal será efetuado até o vigésimo quinto dia do mês da entrega dos comprovantes de atendimento.

§ 3.º O pagamento de responsabilidade do servidor será efetuado pelo mesmo ao profissional ou instituição que prestou o atendimento.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 259

TÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA, PSIQUIÁTRICA E FONOAUDIOLÓGICA

Capítulo I DA ABRANGÊNCIA

Art. 34. As assistências psicológicas, psiquiátricas e fonoaudiológicas serão prestadas por profissional ou instituição previamente credenciada junto a este Tribunal, no regime de livre escolha e em horário preestabelecido.

Art. 35. O tratamento, limitado a uma guia mensal, compreendendo até oito sessões para aquelas liberadas até o dia 15 e até quatro sessões para aquelas liberadas após o dia 15, estará condicionado aos percentuais constantes no Anexo II, observada a remuneração líquida do servidor, já deduzida a contribuição previdenciária e o imposto de renda.

Capítulo II DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 36. Para a utilização dos serviços, o usuário deverá dirigir-se à CDRH para obter o *Comprovante de Atendimento de Assistência Psicológica, Psiquiátrica ou Fonoaudiológica*, indicando o profissional escolhido.

Parágrafo único. Constatada pelo profissional a necessidade do tratamento, este somente terá início após ser autorizado pela CDRH.

Capítulo III DOS PAGAMENTOS

Art. 37. A CDRH somente receberá o comprovante do atendimento após a conclusão das sessões mensais, devendo este estar preenchido e assinado pelo profissional e pelo beneficiário-titular.

Parágrafo único. A CDRH emitirá a relação de pagamento aos profissionais ou instituições, relativamente à parcela devida pelo Tribunal, encaminhando-a à SAO, para que seja providenciado o crédito nas respectivas contas bancárias, tendo como base o orçamento previamente aprovado.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 259

- I – nome do profissional ou instituição;
- II – número do registro profissional;
- III – número do CPF ou CNPJ/MF;
- IV – nome do representante legal, se instituição;
- V – nome do banco, agência e número da conta corrente;
- VI – endereço;
- VII – outros dados que forem julgados convenientes.

Seção II **Da rescisão**

Art. 42. A rescisão do credenciamento far-se-á mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias e nos casos previstos no respectivo *Termo de Credenciamento*.

TÍTULO V **DAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Art. 43. Havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser indenizadas e restituídas as despesas previstas neste Regulamento:

I – a pedido do servidor para:

a) Assistência Médica, das despesas com honorários médicos quando os beneficiários-titulares necessitarem de atendimentos emergenciais para si ou para seus dependentes, fora da jurisdição de sua lotação, mediante requerimento ao Presidente, acompanhado dos comprovantes, no valor estabelecido pela *Tabela da Associação Médica Brasileira*.

a.1) As despesas efetuadas com medicamentos e/ou diárias de internação, se houver, não serão reembolsadas pelo Tribunal.

a.2) Não serão reembolsadas pelo Tribunal as cirurgias eletivas realizadas pelo beneficiário-titular ou seus dependentes fora da rede de



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 259

atendimento, ou, se pertencente à rede, que opere com tabela própria que diferencie da praticada pela contratada.

b) Assistência Odontológica, dos tratamentos emergenciais realizados após o dia 15 de dezembro de cada exercício financeiro até a data de retorno das atividades no exercício seguinte, mediante justificativa do profissional contratado ou credenciado, observada a tabela própria deste Tribunal e sua participação no Anexo II.

c) Assistências psicológicas, psiquiátricas e fonoaudiológica, dos tratamentos iniciados após o dia 15 de dezembro de cada exercício financeiro até a data de retorno das atividades no exercício seguinte, mediante justificativa de emergência do profissional contratado ou credenciado, observada a participação do Tribunal no Anexo II.

II – no último trimestre do exercício financeiro, mediante proposição da SRH, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) para Assistência Médica, da cota de participação do servidor com o Plano de Assistência Médica da empresa contratada ou credenciada pelo Tribunal, até o limite do saldo remanescente.

b) para Assistência Odontológica, dos tratamentos de implantodontia e outros não previstos na Tabela deste Tribunal, mas previstos na tabela utilizada pelo Conselho Regional de Odontologia, observada a participação do Tribunal no Anexo II - Demais tratamentos;

b.1) Caso os pedidos de reembolso dos tratamentos odontológicos excedam o saldo remanescente, este será dividido igualmente entre os requerentes, observado-se entretanto o valor limite da participação do Tribunal estabelecido no Anexo II - Demais tratamentos.

c) Para cobrir despesas médicas e/ou odontológicas e/ou psicológicas/psiquiátricas e/ou fonoaudiológicas, em caso de insuficiência orçamentária durante o exercício financeiro, desde que haja liberação orçamentária suplementar e sejam observadas as participações do Tribunal definidas neste Regulamento.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 259

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A inscrição do usuário no *Plano de Assistência à Saúde* será efetuada na CDRH, mediante o preenchimento de ficha de cadastramento e da autorização para consignação em folha de pagamento do custeio referente à sua utilização.

Art. 45. Cabe ao Departamento de Assistência Médica da Secretaria deste Tribunal – DAM – a emissão de parecer sobre falta ao serviço e licença para tratamento de saúde do servidor, mantendo atualizado seu prontuário.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao DAM homologar o atestado médico, assinado por médico particular, bem como a emissão do *Requerimento de Assistência Médica – RAM*.

Art. 46. Incumbe à CDRH o controle dos pagamentos e das autorizações de atendimento, através de ficha individual de cada servidor ou dependente, contendo a discriminação, valores e outros dados necessários ao efetivo controle da despesa.

Art. 47. Os beneficiários, titulares ou dependentes, que residirem no interior do Estado, poderão utilizar os serviços do *Plano de Assistência à Saúde*, desde que haja contrato ou credenciamento de instituições ou profissionais na cidade de seu domicílio.

Art. 48. O servidor efetivo da Secretaria deste Tribunal que estiver no exercício de seu cargo em outro órgão da Justiça Eleitoral, fora do Estado de Mato Grosso do Sul, continuará a usufruir deste *Plano*, para si e para seus dependentes, desde que haja contrato ou credenciamento de instituição ou profissionais na cidade de seu domicílio.

Parágrafo único. Havendo *Plano* de saúde similar no órgão onde presta serviço, o servidor poderá fazer opção pelo mesmo.

Art. 49. Todos os benefícios complementares do *Plano de Assistência à Saúde* estão condicionados à disponibilidade orçamentária, podendo a administração deste Tribunal rever, a qualquer tempo e sempre que necessário, os percentuais contidos no Anexo II e a participação do Tribunal no orçamento do tratamento odontológico anual e nas despesas médicas.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 259

Art. 38. Em face da inexistência de tabela própria, cada sessão de consulta terá o valor equivalente a oitenta *coeficientes de honorários* da *Tabela da Associação Médica Brasileira*.

Art. 39. O comprovante de atendimento, para efeito de pagamento, deverá ser apresentado à CDRH, pelo profissional ou instituição, até o décimo dia do mês subsequente, e não será aceito após sessenta dias da data da conclusão do serviço.

§ 1.º No mês de dezembro de cada exercício financeiro, as guias psicológicas, psiquiátricas e fonoaudiológicas deverão ser encaminhadas para pagamento até o dia 15.

§ 2.º O pagamento de responsabilidade deste Tribunal será efetuado até o vigésimo quinto dia do mês da entrega dos comprovantes de atendimento.

§ 3.º O pagamento de responsabilidade do servidor será efetuado pelo mesmo ao profissional ou à instituição que prestou o atendimento.

Capítulo IV DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

***Seção I* Dos critérios de credenciamento**

Art. 40. O credenciamento de profissional ou instituição dentro das áreas de assistência odontológica, psicológica e fonoaudiológica far-se-á sob a responsabilidade da CDRH e mediante publicação de edital em órgão oficial ou em jornal de grande circulação, com especificação dos critérios de admissão e documentação exigida.

Art. 41. A formalização do credenciamento dar-se-á com a aceitação, pela Presidência, da documentação apresentada pelo profissional e pela assinatura no Termo de Credenciamento.

§ 1.º A homologação do credenciamento pela Presidência será publicada no Diário Oficial.º

§ 2.º No Termo de Credenciamento, cujo modelo será fornecido pela CDRH, deverão constar:



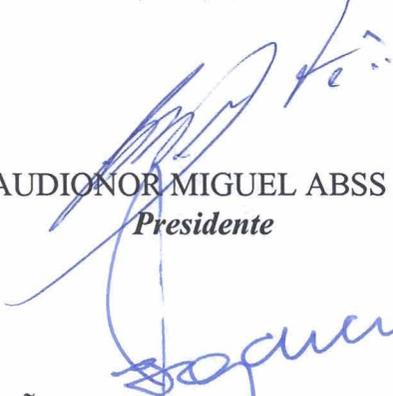
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 259

Art. 50. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 11 de fevereiro de 2003.


Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Presidente


Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. MANOEL MENDES CARLI
Juiz de Direito

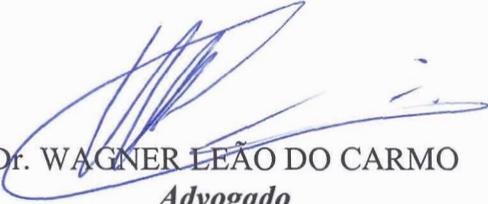

Dr. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Juiz de Direito


Dr. RENE SIUFI
Jurista

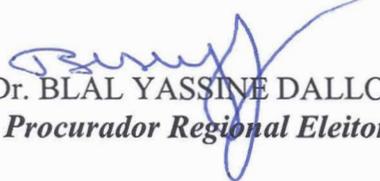


Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 259


Dr. WAGNER LEÃO DO CARMO
Advogado


Dr. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Juiz Federal


Dr. BLAL YASSINE DALLOUL
Procurador Regional Eleitoral

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 259

ANEXO I**DOCUMENTAÇÃO PARA INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

<i>DEPENDENTES</i>	<i>DOCUMENTAÇÃO</i>
Cônjuge	– certidão de casamento;
Companheiro(a)	– carteira de identidade; – declaração firmada do estado civil, se solteiro; certidão de casamento com a respectiva averbação, se separado judicialmente ou divorciado; – declaração pública de coabitação perante tabelião; – provas complementares e obrigatórias, mínimo três (testemunhas); – declaração do imposto de renda (caso declare).
Filhos(as)	– certidão de nascimento; – declaração semestral ou comprovante de pagamento de estabelecimento de 3.º grau ou pós-graduação.
Enteado(a)	– certidão de nascimento; – certidão de casamento do servidor ou declaração pública de coabitação perante tabelião; – declaração de dependência econômica e prova de guarda judicial; – declaração semestral ou comprovante de pagamento de estabelecimento de 3.º grau ou pós-graduação; – declaração do imposto de renda (caso declare).
Filho(a) inválido(a)	– certidão de nascimento; – laudo médico emitido por junta médica oficial ou do INSS, comprovando a invalidez.
Menor sob guarda ou tutelado	– certidão de nascimento; – declaração semestral ou comprovante de pagamento de estabelecimento de 3.º grau ou pós-graduação; – declaração de dependência econômica; – termo de guarda judicial ou termo de tutela; – Declaração do Imposto de Renda (caso declare).

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 259

ANEXO II

TABELA DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO					
<i>Faixa salarial</i>		<i>Procedimentos básicos</i>		<i>Demais tratamentos</i>	
Acima de	Até	Servidor	TRE	Servidor	TRE
–	R\$ 1.500,00	43%	57%	30%	70%
R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	46%	54%	35%	65%
R\$ 3.000,00	R\$ 4.500,00	49%	51%	40%	60%
R\$ 4.500,00	R\$ 6.000,00	52%	48%	45%	55%
R\$ 6.000,00	–	55%	45%	50%	50%

TABELA DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO, PSIQUIÁTRICO E FONOAUDIOLÓGICO							
<i>Faixa salarial</i>		<i>1.º ao 6.º mês</i>		<i>7.º ao 12.º mês</i>		<i>Acima do 12.º mês</i>	
Acima de	Até	Servidor	TRE	Servidor	TRE	Servidor	TRE
–	R\$ 1.500,00	15%	85%	20%	80%	30%	70%
R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	22,5%	77,5%	25%	75%	35%	65%
R\$ 3.000,00	R\$ 4.500,00	30%	70%	35%	65%	40%	60%
R\$ 4.500,00	R\$ 6.000,00	37,5%	62,5%	40%	60%	45%	55%
R\$ 6.000,00	–	40%	60%	45%	55%	50%	50%